



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

“Dispõe sobre autorização de Repasse Financeiro para a entidade Colônia de Pescadores Z 14 Almirante Tamandaré, objetivando a execução de atividades na área de Fomento a Pesca.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1739 de 29 de março de 2005 e Lei Municipal nº 2329 de 29 de maio de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro à entidade Colônia de Pescadores Z 14 Almirante Tamandaré, objetivando a execução de atividades na área de Fomento a Pesca, conforme Termo de Convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 29 de junho de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Parceria que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Colônia de Pescadores Z 14 Almirante Tamandaré, objetivando a execução de atividades na área de Fomento a Pesca”

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, de um lado e, de outro, **COLÔNIA DE PESCADORES Z 14 ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede na Rua Martins do Val, nº 74 – bairro São Francisco – São Sebastião, SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 50.321.462/0001-89, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente, Sr. Manoel Paulino da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 20.609.562-4 – SSP-SP e do CPF n.º 344.402.409-68, residente e domiciliada na Rua. Ernesto Costa Santos, nº 35, Morro do Abrigo – São Sebastião, SP, com fundamento no que dispõem a Lei Municipal nº 1739 de 29 de Março de 2005, e Lei resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto o desenvolvimento do **PROJETO DE AÇÃO COMPARTILHADA NA ÁREA DA PESCA DE FOMENTO A COMUNIDADE PESQUEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E REGIÃO** com a finalidade de promover melhoria nas condições da faina diária do pescador, por meio de atendimento com a realização de palestras, cursos e debates sobre assuntos de interesse dos pescadores, divulgação, esclarecimento e serviços de emissão de documentos e guias diversas, como guias de subsídio do Óleo Diesel, Carteiras de Pesca, atendimento jurídico, apoio familiar, atividades produtivas que os levem ao campo do conhecimento, valorização local, profissionalização, geração de renda e conseqüentemente a inclusão socioambiental, com atendimento gratuito à população pesqueira, em conformidade com as diretrizes do Departamento de Pesca da SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na área do atendimento à pesca, objetivando atingir a meta de 4.860 (quatro mil, oitocentos e sessenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Pesca, Agricultura e Abastecimento, podendo ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quinta.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

1.3 Para a consecução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO o **CONCEDENTE** contará com o auxílio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a **Colônia de Pescadores Z-14**, desenvolverá atividades relativas ao aperfeiçoamento do pescador na área da pesca, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento aos Órgão Públicos e Privados de apóia e fomento a Pesca e atendimento Jurídico com demanda estimada de **405** (quatrocentos e cinco), atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de **4.860** (quatro mil oitocentos e sessenta) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes de ação social e ambiental voltadas para a Pesca.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo **CONCEDENTE**, calculados em função da referida meta mensal e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a **CONVENENTE** não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir ao **CONCEDENTE** os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor “per capita” mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população de pescadores, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento ao **CONVENENTE** das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **CONCEDENTE** e aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Conselho Municipal da Pesca

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENENTE** em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste TERMO DE CONVÊNIO.

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela **CONVENENTE**, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

Parcela	Data	Condição
01° (Abr./15)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Parceria.	Mediante a assinatura do Termo de Parceria
02° (Mai./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 01º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03° (Jun./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 02º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04° (Jul./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 03º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05° (Ago./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 04º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06° (Set./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 05º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07° (Out./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 06º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08° (Nov./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 07º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09° (Dez./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 08º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10° (Jan./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 09º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11° (Fev./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 10º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
12° (Mar./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 11º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 11º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
13° (Abr./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 12º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 12º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
14° (Mai./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 13º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 13º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
15° (Jun./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 14º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 14º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
16° (Jul./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 15º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 15º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
17° (Ago./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 16º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 16º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
18° (Set./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 17º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 17º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

19º (Out./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 18º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 18º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
20º (Nov./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 19º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 19º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
21º (Dez./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 20º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 20º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 Assinalar prazo para que a **CONVENENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento dos encargos decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

3.7 Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE CONVÊNIO, composta por dois representantes do **CONCEDENTE** e um da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

4.1 Executar, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

4.2 Assegurar à SEMAM as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, observando, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **CONCEDENTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;

4.3 Aplicar integral e exclusivamente os recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE** na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE CONVÊNIO conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.4 Apresentar prestação de contas ao **CONCEDENTE**, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da SEMAM, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Afixar e manter placas indicativas da participação do **CONCEDENTE**, em lugares visíveis nos locais da execução do Projeto, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do **CONCEDENTE**, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**;

4.8 Prestar, com os recursos oriundos deste TERMO DE CONVÊNIO, atendimento gratuito à população pesqueira, em conformidade com as diretrizes de ação socioambiental contidas no Plano de Trabalho.

4.9 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária e fundiário, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

4.10 Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE CONVÊNIO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

4.11 Restituir ao **PARCEIRO PÚBLICO** o valor repassado nos seguintes casos:

- I- Quando não for executado o objeto do TERMO DE CONVÊNIO;
- II- Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- III- Quando não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente TERMO DE CONVÊNIO com recursos públicos é de R\$ 146.379,03 (cento e quarenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e três centavos), com 21 parcelas mensais de R\$ 6.970,43 (seis mil e novecentos e setenta reais e quarenta e três centavos), conforme disposto abaixo:

- I- Às 09 primeiras parcelas onerarão a Unidade Orçamentária 02.08.02 – 20.605.6005.2.344.000.3.3.50.43.00.0000 do Orçamento do Exercício de 2015; e
- II- Às 12 parcelas restantes onerarão o orçamento do exercício de 2016 com dotação orçamentária registrada por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, mantida a programação anteriormente aprovada ou, sendo o caso, por celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

5.2 - O **CONCEDENTE**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE CONVÊNIO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelo **CONVENENTE**, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados Termos Aditivos.

5.3 - Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, enquanto não utilizados deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O **CONCEDENTE** efetuará repasses de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e subcláusula 3.5 deste TERMO DE CONVÊNIO, observando o disposto no § 3º, do art.116, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse “per capita”, calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, por meio de depósito na conta corrente nº **37.659-0**, agência **0715-3**, do **Banco do Brasil**;

6.3 O parecer negativo da SEFAZ - Secretaria da Fazenda, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a adoção das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 O **CONVENENTE** elaborará e apresentará mensalmente ao **CONCEDENTE**, prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Demonstrativo integral de receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio **CONVENENTE**, conforme modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês com Recursos Públicos;
- III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da aplicação dos recursos;
- IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- V – Controle sintético do TERMO DE PARCERIA e da aplicação financeira, quando for o caso;
- VI – Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- VII - – Certidões, apresentando situação de regularidade, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS (SEFIP), assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário do **CONVENENTE**, com a indicação no seu corpo de tratar-se de despesa paga com recurso do presente TERMO DE CONVÊNIO, contendo ainda o número do cheque ou ordem bancária e a data do pagamento e se foi custeada com recursos próprios ou com recursos públicos.

7.3 A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SEMAM.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções próprias do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o **CONVENENTE** deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do TERMO DE CONVÊNIO,

III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela **CONVENENTE** por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme modelo no Anexo 17 das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE CONVÊNIO;

V – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo **CONCEDENTE**, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 O **CONVENENTE** deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos tributários, fundiários e previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste TERMO DE CONVÊNIO;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, nos casos da aplicação do recurso público, ressalvado o previsto na Clausula Quinta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, nos casos da aplicação do recurso público;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do TERMO DE CONVÊNIO, mesmo que ocorridas na vigência do TERMO DE CONVÊNIO, ressalvado o previsto na Clausula Quinta;

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa, nos casos da aplicação do recurso público.

9.2 As despesas glosadas durante a vigência do TERMO DE CONVÊNIO deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos, na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do TERMO DE CONVÊNIO.

9.3 As despesas glosadas após o encerramento da vigência do TERMO DE CONVÊNIO deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Este TERMO DE CONVÊNIO vigorará por 21 (vinte e um) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este TERMO DE CONVÊNIO poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelos encargos assumidos, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este TERMO DE CONVÊNIO estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa no **CONVENENTE**;

11.4 Este TERMO DE CONVÊNIO estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da SEMAM ou da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 6291/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste TERMO DE CONVÊNIO, no órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas relacionadas com o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE**, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente TERMO DE CONVÊNIO.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O **CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93 e da Lei nº 1.739, de 29.03.2005 e das disposições complementares vigentes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião, de junho de 2015.

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Manoel Paulino da Silva
Presidente
Colônia de Pescadores Z-14

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF. N.º